

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044004453

DE: 07/12/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

PARECER CEE/CEP 15/2018

HISTÓRICO

A Sra. Elizabel B. Atayde Ribeiro, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/GO, em Goiânia/GO, encaminha relatório final do Curso de Formação Inicial e Continuada: **"Princípios Básicos da Educação Bilíngue Libras/Português Escrito – Módulo I - 2017**, realizado no período de fevereiro a setembro de 2017, com carga horária de 40 horas /Módulo I, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício N. 113/2017 – CAS, fl. 02;
- Resolução CEE/CEP N. 06, de 23 de fevereiro de 2017, fls. 03/04;
- Relatório Final de Curso, fls. 05/13.

A implementação do curso ficou sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar da instituição conforme a fl. 08, para o módulo I, sendo composta por:

Nome	Formação Acadêmica
1 - Lorena Rezende de Carvalho	1 - Graduação em Fonoaudiologia. Graduação em Pedagogia. Mestrado em Educação. Doutorado em Estudos Linguísticos.
2 - Maria Luíza Mendes	2 - Graduação em Licenciatura Plena em Letras – Inglês e Português Pós-graduação Lato-Sensu em Língua Portuguesa; Psicopedagogia em Desenvolvimento Humano Educação e Inclusão Escolar e Mestrado em Letras e Linguística.
3 - Luzhermínia Carvalho Lima	3 - Graduação em Pedagogia e Filosofia e Especialização em Psicopedagogia.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.:** 201700044004453**DE:** 07/12/2017**INTERESSADO:** CAS**ASSUNTO:** RELATÓRIO

4 - Waléria Vaz Mendes	4 - Graduação em Letras Libras. Graduação em Pedagogia. Mestrado em Educação. Doutorado em Educação.
5 - Artur Moraes da Costa	5 - Graduação em Letras: Português e Inglês. Especialização em Libras e Braille.
6 - Joanielson Luiz Faleiro da Silva	6 - Graduação em Letras – Libras.
7 - Stefânia Steves da Silva Sena	7 - Graduação em Letras-Libras. Especialização em Libras-Formação de Recursos Humanos para o Atendimento Inclusivo.
8 - Kátia Sílvia Garcia Gonçalves	8 - Graduação em Letras-Libras.

O programa foi destinado aos Professores da rede pública.

O referido curso foi ministrado em 1 (um) módulo, no período de fevereiro a setembro de 2017, com previsão de 60 (sessenta) vagas. Foram inscritos 52 (cinquenta e dois) cursistas, sendo: 33 (trinta e três) aprovados, 05 (cinco) desistentes, 04 (quatro) não frequentes e 10 (dez) retidos, de acordo com aspectos gerais do curso.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044004453

DE: 07/12/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

“Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritouse)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos relatórios de avaliações dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

VOTO

Diante do exposto vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.º:** 201700044004453**DE:** 07/12/2017**INTERESSADO:** CAS**ASSUNTO:** RELATÓRIO

- **Aprovar** o relatório apresentado do Curso de Formação Continuada: "Princípios Básicos da Educação Bilingue Libras/Português Escrito", com carga horária total de 40 horas para o módulo I.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.
- **Autorizar**, o CAS/GO da SEDUCE/GO a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 33 (trinta e três) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, obedecendo a Resolução CEE/CEP N.06 de 23 de fevereiro de 2017.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVADO POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO EM	15/2018
DATA	02 de janeiro de 2018
PRESENTE	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator